



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.959, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre auto de infração de infração comprovada com uso de etilômetro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre auto de infração de infração comprovada com uso de aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro).

Art. 2º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 280.....

§ 5º Para infrações comprovadas com uso de aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro), do auto de infração deverá constar, ao menos:

- I - a marca, o modelo e o número de série do aparelho;
- II - a data de validade do certificado de verificação do aparelho e o endereço do sítio eletrônico do órgão metrológico competente o qual contém tal informação;
- III - o número do teste, a medição realizada, o valor considerado e o limite regulamentado em miligramas por litro (mg/L). ” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215641768300>



* C D 2 1 5 6 4 1 7 6 8 3 0 0 *